



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

**6º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº044,
FIRMADO EM 03 DE ABRIL DE 2017.**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.462.743/0009-54, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros s/n, Distrito de Passo Raso, no Município de Triunfo - RS, representada por **Tiago Bitencourt Bortoluzzi**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº807.418.860-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.075.628.078, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre nº1009, apartamento 501, Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Santa Maria - RS, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas firmaram contrato, onde a CONTRATADA se obrigou a executar a coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E, nos termos da Tomada de Preços, sob nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima do contrato, bem como nos termos da Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, aquele fica prorrogado até 31 de março de 2022. Entretanto, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos, declarando as partes contratantes que nada mais tem a exigir uma da outra, até a presente data, restando a ser cumprido somente o que é ora ajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 30 de março de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º